



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62



DO- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PARA- DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Venho por meio desse solicitar a contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, PR.

Tendo em vista que no decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta autarquia se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens ou construção de prédio público. Como o município não dispõe de profissional devidamente habilitado para realização deste serviço, justifica-se então a necessidade de contratação leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, para preparação, organização e condução de leilão público eletrônico de bens inutilizáveis e inservíveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Ainda a modalidade de realização de Leilão via WEB (eletrônico), amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-

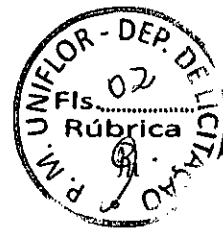
AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62



Comprador ofereça seus lances de qualquer local pelo período em que o Leilão estiver sendo realizado/vigente, utilizando um computador, tablet ou smartphone, por exemplo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Uniflor (PR), 06 de junho de 2023

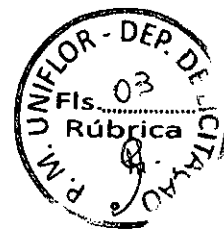
Atenciosamente

Celso Custodio dos Anjos

Diretor do Departamento Administrativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PARA- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### DADOS GERAIS

**Data da Solicitação:** 16 de junho de 2023

**Solicitante:** Departamento Administrativo

**Prazo de Entrega/Execução:** até 60 dias após a assinatura do contrato

**Local de entrega do objeto/prestação dos serviços:** Prefeitura Municipal de Uniflor

**Servidor Responsável pelo recebimento/fiscalização:** Celso Custodio dos Anjos

**Critério de Aceitabilidade:** Conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**Registro de Preço:** ( ) Sim ( x ) Não: Celso Custodio dos Anjos

Assuntos relacionados à especificação do objeto, junto a Responsável: Celso Custodio dos Anjos:  
(44) 3470-1150; E-mail: [adadministracaoecompras@uniflor.pr.gov.br](mailto:adadministracaoecompras@uniflor.pr.gov.br).

#### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, PR.

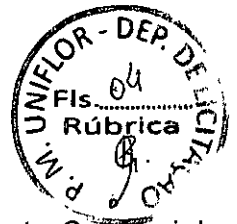
#### JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta autarquia se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens ou construção de prédio público. Como o município não dispõe de profissional devidamente habilitado para realização deste serviço, justifica-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



se então a necessidade de contratação leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, para preparação, organização e condução de leilão público eletrônico de bens inutilizáveis e inservíveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Ainda a modalidade de realização de Leilão via WEB (eletrônico), amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances de qualquer local pelo período em que o Leilão estiver sendo realizado/vigente, utilizando um computador, tablet ou smartphone, por exemplo.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	SERV	Prestação de serviço de leiloeiro inscritos na Junta Comercial do Paraná devendo realizar avaliações junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilão público eletrônico sobre taxa máxima de 5% conforme Decreto nº 21.981/32.

## PESQUISA DE PREÇO:

A taxa máxima estabelecida é a de 5%, conforme realizada pesquisa em outros órgãos públicos municipais diante do site do TCE/PR, onde todos seguem o decreto nº 21.981/32.

## DO PAGAMENTO:

- O leiloeiro oficial contratado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão;

- Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;

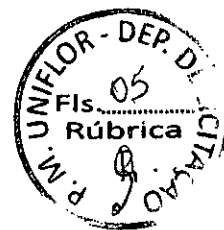
- Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa a esse montante;

- Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados desde a avaliação junto a comissão quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.

- A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

- Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

- O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de , Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, dentre outras as seguintes informações:

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - para cada item licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

● O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

- A Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

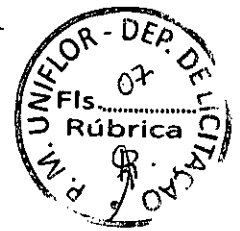
## **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

## RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:

- Edson Aparecido da Silva dos Santos

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### CONTRATADA:

- Possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente.

- Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que ocorrer na prestação dos serviços;

- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

- Manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;

- Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

- Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

São ainda obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

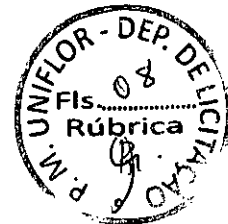
- Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste,

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



acompanhada de toda a documentação pertinente;

- Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;

- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;

- Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

● Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;

- Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a **CONTRATANTE**, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

- Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

● Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

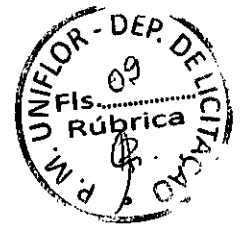
- Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via *internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
  - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada ~~lote~~ caso seja necessário;
  - Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
  - Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
  - Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
  - Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
  - Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
  - Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;
- A **CONTRATADA**, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referentes aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- d) Aluguel do ambiente/salão de leilões/ necessários à realização do leilão;
- e) Equipe completa de caixas e recepção;
- f) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) Página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- i) emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:**

- Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório ea ampla defesa;

- Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

● Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;

- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## **CONTRATANTE:**

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

- Notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

● Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

- Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

## **SANÇÕES:**

**Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:**

a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**,

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:**

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não manter a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**As penalidades indicadas neste termo, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial responsável do Município de PARANACITY/PR.**

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- Aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira já previstos na Lei 8.666/93.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);
- Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**RESCISÃO:** Nos casos especificados no Edital e Contrato; bem como, naqueles previstos na Lei 8.666/93.

À vista disso, pedimos o encaminhamento desta solicitação, com seus custos totais, ao Prefeito para a concessão da autorização para realização da contratação do objeto pretendido. Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

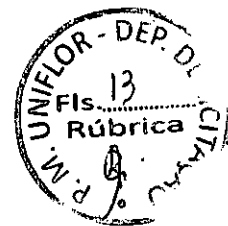
Atenciosamente

Celso Custodio dos Anjos  
Diretor do Departamento Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**DO** – Diretor do Departamento de Compras  
**PARA** – Gabinete do Prefeito.

Uniflor (PR), 16 de JUNHO de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Diante da necessidade desta municipalidade solicitamos a Vossa Excelência a contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, PR.

Após o recebimento do requerimento assinado pelo Diretor do Departamento Administrativo do Município de Uniflor, onde demonstra a necessidade da contratação acima.

Segue Termo de Referência para contratação do mesmo tendo em vista futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilão público eletrônico sobre taxa máxima de 5% conforme Decreto nº 21.981/32.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos adicionais e fornecer maiores informações

Respeitosamente,

**Edson Aparecido da Silva Santos**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMPRAS

**Edson Aparecido da Silva Santos**  
Diretor do Departamento de Compras

**Exmo. Senhor:**  
**JOSÉ BASSI NETO**  
Prefeito Municipal, de Uniflor

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



<b>MUNICÍPIO DE AMPÉRE</b> Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município AMPÉRE, população de 19.466 habitantes DISNEI LUQUINI (Exercício 2023) O último envio de informações desta entidade foi 31/05/2023, dados estes referentes a 4/2023
<b>10/2023</b> Nº Licitação
<b>05/05/2023</b> Data da Abertura
<b>R\$0,00</b> Valor
<b>Processo Inexigibilidade</b> Modalidade
<b>67/2023 (05/05/2023)</b> Edital da Licitação (Publicação)
<b>Homologada</b> Em 12/05/2023

## Objeto

Contratação de Leiloeiro Oficial credenciado através do Chamamento Público nº 13/2022, para proceder a realização de leilão público de bens móveis de propriedade do Município de Ampére - PR.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/06/2023, sua última atualização foi dia 16/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

## Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de Leiloeiro	1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	0,00	1	0,00

## Ação

## Participantes

## Convidado

<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>



*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



<b>MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU</b> Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - Município BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, população de 2.437 habitantes GIVANILDO TRUMI (Exercício 2023) O último envio de informações desta entidade foi 06/06/2023, dados estes referentes a 4/2023
<b>5/2023</b> Nº Licitação
<b>03/05/2023</b> Data da Abertura
<b>R\$5,00</b> Valor
<b>Processo Inexigibilidade</b> Modalidade
<b>60/2023 (03/05/2023)</b> Edital da Licitação (Publicação)
<b>Homologada</b> Em 12/05/2023

## Objeto

Contratação de Leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens e sucatas em geral, de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com recursos próprios.

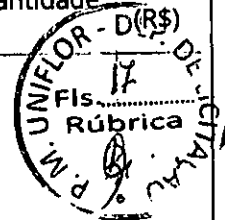
Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/06/2023, sua última atualização foi dia 15/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

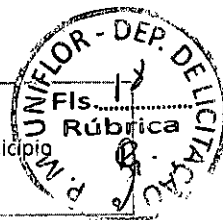
## Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total D(R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EIMÓVEIS, E SUCATAS EM GERAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, COM COBRANÇA DE TAXA DOS ARREMATANTES DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO QUE SERÁ PAGO	1	ANDRE LUIZ WUITSCHIK	5,00	1	5,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



### MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município  
 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, população de 8.865 habitantes EXILAINÉ GASPAR (Exercício 2023)  
 O último envio de informações desta entidade foi 31/05/2023, dados estes referentes a 4/2023

6/2023

Nº Licitação

03/02/2023

Data da Abertura

R\$0,01

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

31/2023 (03/02/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 07/03/2023

Objeto

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ/JUCEPAR.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

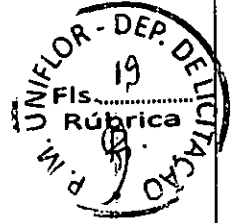
Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/05/2023, sua última atualização foi dia 27/05/2023, com informações referentes a 3/2023.

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA	1	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	0,01	1	0,01

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade



### MUNICÍPIO DE VENTANIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município VENTANIA, população de 12.267 habitantes JOSE LUIZ BITTENCOURT (Exercício 2023)  
O último envio de informações desta entidade foi 15/06/2023, dados estes referentes a 4/2023

4/2023

Nº Licitação

01/03/2023

Data da Abertura

R\$1,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

45/2023 (01/03/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 02/03/2023

#### Objeto

Contratação dos serviços de leiloeiro do senhor André Luiz Wuitschik, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.625/SSP-SC, inscrito no CPF nº 028.240.179-29, para atuar junto á este Município como leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens moveis e sucatas em geral, de propriedade do Município, na Modalidade eletrônica e presencial pelo parzo de 12 (doze) meses.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/05/2023, sua última atualização foi dia 10/05/2023, com informações referentes a 3/2023.

#### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	SERVIÇOS DE LEILOEIRO	1	ANDRE LUIZ WUITSCHIK	1,00	1	1,00

#### Ação

#### Participantes

#### Convidado

#### Comissão

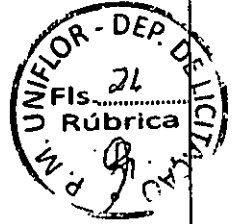
Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

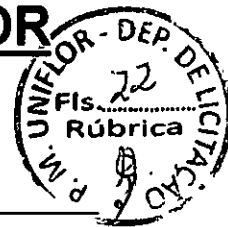


*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



DO GABINETE DO PREFEITO  
PARA PROCURADORIA JURÍDICA

UNIFLOR, 28 DE JUNHO DE 2023

Prezado (a) senhor (a):

Preliminarmente à autorização, a presente solicitação deverá tramitar pelos setores competentes com vistas, primeiramente à Procuradoria Jurídica aos cuidados do Dr. Allison de Oliveira – OAB/PR nº. 59.617, para elaboração de Parecer Jurídico sobre a viabilidade do aditivo pleiteado pelo setor competente. Deixo de remeter o presente processo a contabilidade para indicação de recursos orçamentários, visto o aditivo ser somente de prazo e não de valor.

Cordialmente

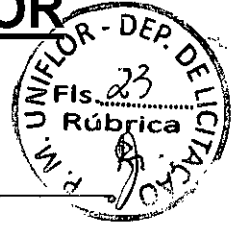


JOSE BASSINETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



DO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PARA – PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** ENCAMINHA MINUTA DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO, ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO, PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

UNIFLOR/PR, 28 DE JUNHO DE 2023.

Prezado (a) Senhor (a)

Pelo presente, encaminhamos MINUTA DO EDITAL acima mencionado na Modalidade CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e possíveis alterações por essa **Procuradoria**.

Atenciosamente,

*Lais Moretto*  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
DE LICITAÇÕES

  
\_\_\_\_\_  
**LAIS MORETTO**

Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Nº. \_\_/202\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/202\_**

Conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo do Município de Uniflor, Estado do Paraná, **COMUNICA-SE** aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_ a \_\_de\_\_de202\_, para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FISICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e regidas pela mesma Lei e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90.

## 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1 O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FISICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir do dia \_\_/\_\_/202\_, diretamente na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, junto ao setor de Protocolo Geral, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida das Flores, nº. 118, centro, CEP: 87.640-000. O prazo para entrega dos envelopes será até o dia \_\_/\_\_/202\_. A sessão de abertura dos envelopes de documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



será até      ( ) dias úteis após o protocolo do (s) envelope (s), com a publicação do aviso de abertura dos envelopes no Portal da Transparência do Município em até      ( ) dias úteis antes da abertura.

**Local da Prestação dos Serviços:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, SITO A AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP: 87.640-000.

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Local de entrega dos envelopes de credenciamento:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor, situada na Avenida da Flores, nº118, Centro– CEP 87.640-000.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, **A QUALQUER TEMPO**, durante a vigência desse edital.

1.2. Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de 1 (UM) Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Uniflor-PR.

1.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas ou na qualidade de empresário individual, em respeito ao Art.15, *caput* da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, e que estejam devidamente cadastrados na categoria da classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

1.4. As empresas interessadas na participação do presente certame deverão, obrigatoriamente, possuir plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente (presencial e online).

2 Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Uniflor deverão apresentar a seguinte documentação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **2.1.1 Para pessoas físicas:**

2.1.2 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932; (Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

2.1.3 Cópia da Cédula de Identidade;

2.1.4 Cópia do CPF;

Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

2.1.5 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); (Anexo IV)

2.1.6 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

2.1.7 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

## **3 Para pessoas jurídicas (PJ):**

3.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)> ou Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (se for o caso);

3.3.2 Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR);

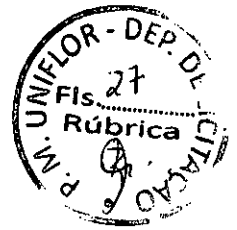
3.3.3 Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



fiscal do estabelecimento licitante;

3.3.5 Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) ou se não for empregador declaração nos termos.

3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), em vigor(Lei Federal 12.440/2011);

3.3.7 Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

3.3.8 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI);(Anexo IV)

3.3.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

3.3.10 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

3.3.11 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz(Anexo V);

3.3.12 – Os documentos requeridos no item 2, subitem 2.2.1, alíneas b c deverão ser apresentados na sua forma individual demonstrando cada qual sua data de expedição, NÃO sendo admitido outro documento equivalente.

3.3.13 - Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.

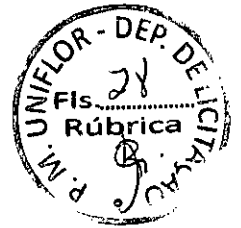
3.3.14 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



4.1 - No local e no prazo indicados no item 1 deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope de "DOCUMENTAÇÃO" lacrado, contendo na parte externa a seguinte identificação:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e e-mail)

Chamamento Público para Credenciamento de

Pessoas Física ou Jurídica

nº      /202\_PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DATA: / /

4.2- A primeira análise de documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá no dia      de      de      às      h, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Uniflor-PR.

4.3 - Concluída a análise da documentação que ocorrerá da data citada no sub item acima, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.4 -O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio dos CORREIOS ou serviço similar, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos ou extravios no transporte e entrega da documentação.

4.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação dos servidores públicos municipais assim incumbidos.

## 5 DA INABILITAÇÃO

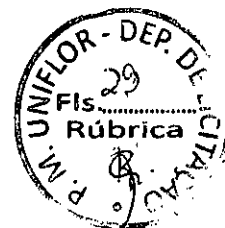
5.1 - Será inabilitada a proponente que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação:
- b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

d) aquele que descumpra o dispositivo do Art. 16, *caput*, da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

## **6 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no veículo oficial de impressado Município de Uniflor, Estado do Paraná.

6.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O recurso administrativo interposto, desde que apresentado tempestivamente e atendido os requisitos mínimos de admissibilidade, será acolhido com efeito suspensivo.

6.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

6.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

6.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **7 SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

7.1 – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será realizado SORTEIO para definir o ordenamento. As datas e horários para a realização do sorteio entre os credenciados serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e comunicado a cada participante habilitado.

7.2 – Fica dispensado a presença dos interessados para a realização dos sorteios

7.3 – Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

7.4 - Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar neste credenciamento, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas.

7.5 – Somente será convocado o segundo lugar e assim sucessivamente, em caso de ocorrer a inexecução ou rescisão do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).

## **8 DA PUBLICIDADE DOS AUTOS**

8.1 - A publicidade dos atos do presente certame ocorrerá pela publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Uniflor, pelo site <http://www.oregionaljornal.com.br/>.

## **9 DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsão em dispositivo legal.

9.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.3 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



9.4 – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Uniflor.

9.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.6 –O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9.7 - O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

9.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

0.1. A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

0.2. Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. - Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.2.2. - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

10.2.3. - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.

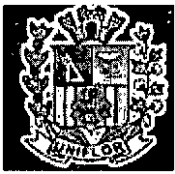
10.2.4. - Pela inexecução total da obrigação a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.5. - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.6. - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2.7. - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

10.3. - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.4. –Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

10.5. –A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas em lei.

10.6. - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **11. –OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. - Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

11.2. –A licitante credenciada após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5(cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5%(cinco por cento) que cabe a CONTRATADA, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

11.3. - Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

11.4. –Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03(três) vezes no jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

11.5. - Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas ao Município de Uniflor-PR.

11.6. –É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## 12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. –Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- 12.2. –Providenciar a publicação do aviso contendo resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;
- 12.3. –Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades,quando cabíveis;
- 12.4. –Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 12.5. – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 12.6. –Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 12.7. –Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- 12.8. –indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis,assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

## 13. FORMALIZAÇÃO

- 13.1. –O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo,contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital,com base no Art. 25, *caput*, da Lei8.666/93.
- 13.2. - O Contrato Administrativo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo II) para todos os fins e efeitos de direito,regulamentará as condições de sua execução,bem como os direitos,obrigações e responsabilidades das partes,sujeitando-seàLei8.666/93.
- 13.3. –O prazo do contrato será de 12(doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. - A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o Leiloeiro credenciado e ordenado como primeiro para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. - O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor /PR e no *portal da transparência, no menu licitações*

14.3. - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, através do telefone (44) 3270-1150.

14.4. - Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (44) 3270-1150 ou pelo e-mail [http://oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br](mailto:oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br).

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. - Integra o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II- Minutado Contrato Administrativo;
- c) Anexo III- Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes com Agentes Públicos;
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração que não emprega menor.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE BASSI NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DADOS GERAIS

**Data da Solicitação:** 16 de junho de 2023

**Solicitante:** Departamento Administrativo

**Prazo de Entrega/Execução:** até 60 dias após a assinatura do contrato

**Local de entrega do objeto/prestação dos serviços:** Prefeitura Municipal de Uniflor

**Servidor Responsável pelo recebimento/fiscalização:** Celso Custodio dos Anjos

**Critério de Aceitabilidade:** Conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**Registro de Preço:** ( ) Sim ( x ) Não: Celso Custodio dos Anjos

Assuntos relacionados à especificação do objeto, junto a Responsável: Celso Custodio dos Anjos: (44) 3470-1150; E-mail: [adiministracaoecompras@uniflor.pr.gov.br](mailto:adiministracaoecompras@uniflor.pr.gov.br).

#### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, PR.

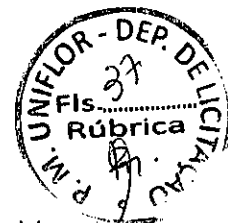
#### JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta autarquia se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens ou construção de prédio público. Como o município não dispõe de profissional devidamente habilitado para realização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



deste serviço, justifica-se então a necessidade de contratação leiloeiro oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, para preparação, organização e condução de leilão público eletrônico de bens inutilizáveis e inservíveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Ainda a modalidade de realização de Leilão via WEB (eletrônico), amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances de qualquer local pelo período em que o Leilão estiver sendo realizado/vigente, utilizando um computador, tablet ou smartphone, por exemplo.

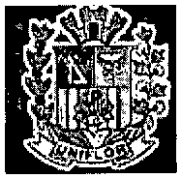
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	SERV	Prestação de serviço de leiloeiro inscritos na Junta Comercial do Paraná devendo realizar avaliações junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilão público eletrônico sobre taxa máxima de 5% conforme Decreto nº 21.981/32.

## **PESQUISA DE PREÇO:**

A taxa máxima estabelecida é a de 5%, conforme realizada pesquisa em outros órgãos públicos municipais diante do site do TCE/PR, onde todos seguem o decreto nº 21.981/32.

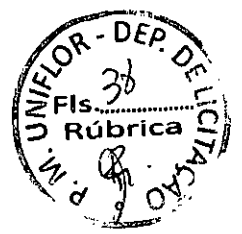
## **DO PAGAMENTO:**

- O leiloeiro oficial contratado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;
- Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa a esse montante;
- Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;

## **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados desde a avaliação junto a comissão quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.
- A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.
- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
- Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, dentre outras as seguintes informações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - para cada item licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

- O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

- A Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

## **RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:**

- Edson Aparecido da Silva dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

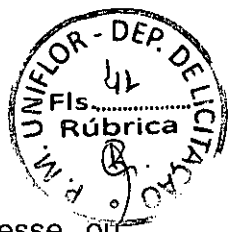
### **CONTRATADA:**

- Possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente.
- Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;
- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- Manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;
- Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

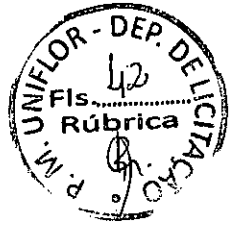
São ainda obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

- Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 1.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;
- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;
- Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;
- Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a **CONTRATANTE**, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

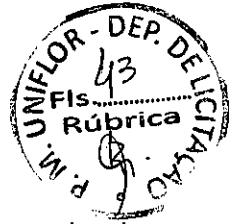


- Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
  - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



realização de cada ~~lote~~ caso seja necessário;

- Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
- Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
- Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;
  
- A **CONTRATADA**, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referentes aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

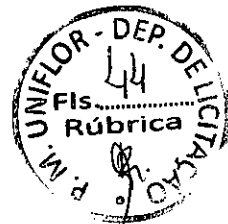
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- c) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- d) Aluguel do ambiente/salão de leilões/ necessários à realização do leilão;
- e) Equipe completa de caixas e recepção;
- f) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) Página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- i) emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;

- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## **CONTRATANTE:**

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

## **SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

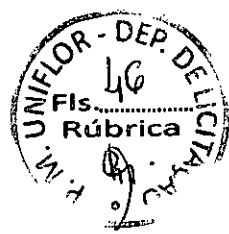
A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não manter a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

As penalidades indicadas neste termo, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial responsável do Município de UNIFLOR/PR.

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- Aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira já previstos na Lei 8.666/93.

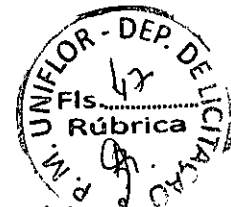
## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);
- Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**RESCISÃO:** Nos casos especificados no Edital e Contrato; bem como, naqueles previstos na Lei 8.666/93.

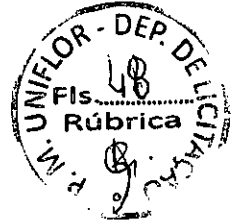
À vista disso, pedimos o encaminhamento desta solicitação, com seus custos totais, ao Prefeito para a concessão da autorização para realização da contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.   /202**

### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BASSI NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.            doravante denominado **CRENCIANTE**, e o profissional (qualificação)            inscrito (a) no CPF sob o nº.           , e na Cédula de Identidade (RG) sob o nº.           , residente na Cidade de           , na           , Bairro           , Estado           , CEP:           , doravante denominado **CRENCIADO**, decorrente do Chamamento Público para o Credenciamento para Pessoas Físicas e Jurídicas nº   /202   Processo de Inexigibilidade nº.   /202   regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

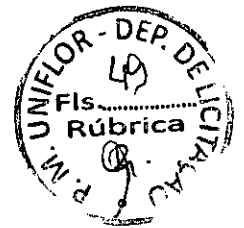
#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente.
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- Manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;
- Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CONTRATANTE, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA específicas ao objeto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- Fornecer à CONTRATANTE relatório circunstancia do sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;
- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;
- Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE;
- Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;
- Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
  - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
  - Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, *via internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
  - Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



participantes;

- Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

- Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

- Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

- A CONTRATADA, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5% (cinco por cento) que cabe a CONTRATADA, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

j) Criação da arte e divulgação dos anúncios e Edital de leilão;

k) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;

l) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);

m) Aluguel do ambiente/salão de leilões/necessários à realização do leilão;

n) Equipe completa de caixas e recepção;

o) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;

p) Página dos jornais com a publicação dos leilões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



- q) Sistema áudio visual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- r) Emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

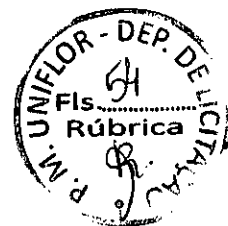
São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso,eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;
- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE obriga-se a:**

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

## **CLÁUSULA QUINTA-DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO**

A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro RENUNCIA à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art.24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, será devolvido o valor na sua integralidade ao arrematante pelo leiloeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



já tenha havido o devido pagamento das respectivas arrematações, buscando não gerar enriquecimento sem causa a CONTRATANTE, esta devolverá ao arrematante o valor pago em sua integralidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro, sendo obrigação do leiloeiro oficial a devolução do saldo remanescente diretamente ao arrematante.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor **MÁRCIA CRISTINA GATI**, inscrita no CPF sob nº825.673.879-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO RESSARCIMENTO**

O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação GetúlioVargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE.

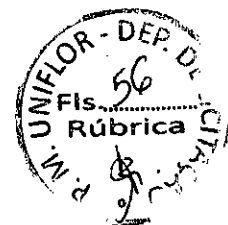
## **PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:**

b) Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



c) As contribuições de vidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DASSANÇÕESADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sempre juízo dasde mais cominações aplicáveis:

a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, peloprazodeaté2(dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

k) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

m) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

n) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

p) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

q) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

r) Não mantivera proposta;

s) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

t) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Uniflor/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº8.666/93 não serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para o contratado;
- c) Por determinação judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

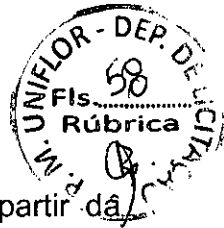
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- d) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas previstas nesta Cláusulas e respectivos parágrafos acima, será efetivada após o regular processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado, contudo, os pagamentos realizados pelos arrematantes até a data da rescisão contratual deverão ser apurados e devidamente pagos aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do arrematante não cabendo à Administração nenhum ônus com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de leiloeiro para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



E, por se achar em de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX, de \_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

**Assinatura e CPF**

XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**Assinatura e CPF**

**Testemunhas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM AGENTES PÚBLICOS

#### DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO

\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG ou  
CNPJ \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_

**DECLARA** sob as penas da lei que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por  
afinidade, até o segundo grau ou adoção, de autoridades, servidores comissionados ou  
Vereadores da Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, conforme Emenda ao Projeto de Lei Nº  
049/2021 da Lei Orgânica do Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que  
a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem  
como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou  
nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de  
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

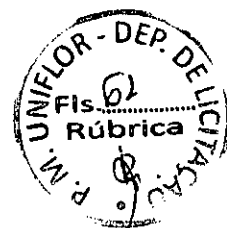
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1  
(um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro/Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMERCIANTE, CORRETOR DE IMÓVEIS E DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES**

Eu/Aempresa.....,CPF/CNPJn.º.....,portador(a)da  
Carteira de Identidade nº...../inscrita no CNPJ sob o nº .....,DECLARA, para os  
fins do disposto na Lei Estadual19.140de 27 de setembro de 2017, a qual regulamenta o  
exercício do ofício de leiloeiro público oficial,em especial,no Artigo5º,parágrafo1º,inciso XVI que  
não exerço a função de comerciante, corretor de imóveis e que não participo de nenhuma  
sociedade.

Por ser expressão da verdade, e sob apenas da lei, firmo a presente declaração.

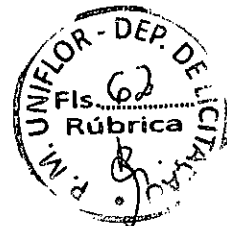
(local e data)\_\_\_\_,de\_\_de2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro/Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art.27da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº9.854/99)

Eu/A empresa .....,  
CPF/CNPJ n.º

.....,portador(a)da Carteira de Identidade nº...../inscrita  
no CNPJ sobo nº.....,DECLARA que, sob as  
penas da Lei,para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de  
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999,que não emprega menor de18(dezoito)anos em trabalho  
noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de16(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz().

(local e data)\_\_\_\_\_,\_\_\_\_de\_\_\_\_de2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



---

Nome do Leiloeiro/Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



**PARECER DE MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA  
PUBLICA**

PROCESSO ADM Nº 54/2023.

Trata-se de solicitação efetivada pelo Departamento de Licitação, visando análise jurídica da minuta do Edital de Licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA**, para contratação de "PESSOA JURIDICA OU FÍSICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÃO DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR" conforme solicitação de fls. 01/02 do Diretor do Departamento Administrativo do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

O presente parecer se fulcra, exclusivamente, aos elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, incumbe a Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62



*IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*

*X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*

*XI - outros comprovantes de publicações;*

*XII - demais documentos relativos à licitação.*

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Cumprido aclarar que a análise deste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais.

A apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídas quaisquer considerações relativas aos aspectos técnicos, econômicos (preço de mercado aferido pelo Departamento competente) prazo, forma de fornecimento, quantidade e também quanto ao poder discricionário e conveniência do administrador (mérito).

Da análise realizada quanto ao ponto de vista jurídico formal da Chamada Pública por Credenciamento cujo objeto versa sobre contratação de "PESSOA JURIDICA OU FÍSICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÃO DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR".

Inicialmente, cumpre elucidar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trata sobre o sistema de credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

A regra geral é que havendo possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá ocorrer a contratação através de licitação, e apenas nos casos que não é possível a competição, poderá ser realizada a contratação através de dispensa e inexigibilidade, sempre respeitando a legislação.

Assim, a Lei traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, vejamos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

Processa-se o credenciamento por meio de edital de chamamento de interessados, *in casu*, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos (matrícula em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal), o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração. Se a contratação se esgota em período determinado, sem previsão de continuidade, não há, por evidente, razão para que a administração mantenha o chamamento permanentemente aberto.

No credenciamento, compete à administração pública definir o valor da contratação, contudo, no credenciamento de leiloeiros oficiais, tal obrigação não encontra aplicabilidade tendo em vista que a administração pública está desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional pela venda do bem, afastando-se o caráter oneroso da relação jurídico-contratual, típico do credenciamento. O pagamento de comissão ao leiloeiro, reitera-se, é de exclusiva responsabilidade do comprador ou arrematante, observando-se os percentuais fixados no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Entretanto, os serviços a serem disponibilizados pelo Leiloeiro Oficial seguem muito além do simples "bater do martelo". Para alcançar efetivas arrematações e assim cumprir com o objetivo do leilão a ser realizado para a Municipalidade, o profissional de leiloaria deverá dispor de amplos meios de divulgação, equipe especializada para atendimento e assessoria aos interessados, plataforma virtual para realização de leilão eletrônico, exclusivamente ou na modalidade mista (presencial e online simultaneamente), dentre outros requisitos intrínsecos ao conjunto do evento que vem a ser o leilão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62



De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se, como dito, inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração poderia contratar todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, tenham interesse.

Entendido, assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição, diante da ausência de regulamentação legal específica, recomenda-se que, em seu procedimento, sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto.

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, o princípio da publicidade, não se vislumbra impeditivo para a referida contratação de serviços bancários por meio de credenciamento.

Quanto a Minuta do Edital, esta cumpre todas as exigências dispostas na Lei em sua minuta, sobretudo em relação às especificidades trazidas no Termo de Referência, não havendo, portanto, nenhuma observação a ser feita por parte desta assessoria jurídica.

Observo que não há despesas com pagamento da administração pública ao leiloeiro, vez que o arrematante é quem pagará uma taxa máximo de 5,00% (cinco por cento) conforme a justificativa do preço (fls. 13) cumprindo assim ao disposto no art. 25 e 26, caput, e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital do presente Pregão, dentre eles:

- 1- Anexo I: Termo de referência (fls. 36/47);
- 2- Anexo II: Minuta de Contrato (fls. 48/59);
- 3- Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes Com Agentes Públicos (fls. 60);
- 4- Anexo IV: Modelo de Declaração de Não Comerciante, Corretor de Imóveis e de Não Participação em Sociedades (fls. 61);
- 5- Anexo V: Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menor (fls. 62/63);

Analisando a Minuta do Edital e do Contrato, constata-se que atendem as exigências estipuladas na legislação vigente.

O presente, trata-se de um parecer OPINATIVO, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 76.279.975/0001-62

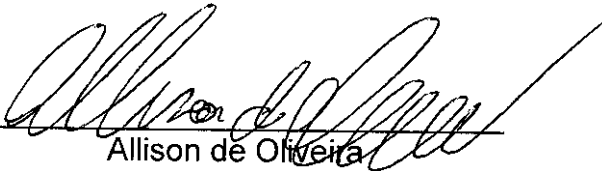


*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

**CONCLUSÃO.**

Por todo exposto, esta Procuradoria atesta a regularidade da minuta do Edital e a Minuta do Contrato do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2023, sendo o presente parecer de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

**UNIFLOR - PR, 30 de junho de 2023.**

  
Allison de Oliveira  
OAB/PR 59.617



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2023**

Conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo do Município de Uniflor, Estado do Paraná, **COMUNICA-SE** aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia 05 de JULHO de 2023 a 26 de JULHO de 2023, para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e regidas pela mesma Lei e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90.

### **1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1 O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir do dia **05/07/2023**, diretamente na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, junto ao setor de Protocolo Geral, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida das Flores, nº. 118, centro, CEP: 87.640-000. O prazo para entrega dos envelopes será até o dia **26/07/2023**. A sessão de abertura dos envelopes de documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



será em até 05 ( cinco ) dias úteis após o protocolo do (s) envelope (s), com a publicação do aviso de abertura dos envelopes no Portal da Transparência do Município em até 2 ( dois ) dias úteis antes da abertura.

**Local da Prestação dos Serviços:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, SITO A AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP: 87.640-000.

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Local de entrega dos envelopes de credenciamento:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor, situada na Avenida da Flores, nº118, Centro– CEP 87.640-000.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, **A QUALQUER TEMPO**, durante a vigência desse edital.

1.2. Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de 1 (UM) Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Uniflor-PR.

1.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas ou na qualidade de empresário individual, em respeito ao Art.15, *caput* da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, e que estejam devidamente cadastrados na categoria da classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

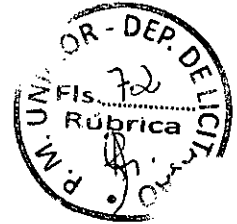
1.4. As empresas interessadas na participação do presente certame deverão, obrigatoriamente, possuir plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente (presencial e online).

**2** Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Uniflor deverão apresentar a seguinte documentação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **2.1.1 Para pessoas físicas:**

2.1.2 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932; (Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

2.1.3 Cópia da Cédula de Identidade;

2.1.4 Cópia do CPF;

Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

2.1.5 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); (Anexo IV)

2.1.6 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

2.1.7 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

## **3 Para pessoas jurídicas (PJ):**

3.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)> ou Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (se for o caso);

3.3.2 Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR);

3.3.3 Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



fiscal do estabelecimento licitante;

3.3.5 Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) ou se não for empregador declaração nos termos.

3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), em vigor(Lei Federal 12.440/2011);

3.3.7 Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

3.3.8 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI);(Anexo IV)

3.3.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

3.3.10 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

3.3.11 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz(Anexo V);

3.3.12 – Os documentos requeridos no item 2, subitem 2.2.1, alíneas b e c deverão ser apresentados na sua forma individual demonstrando cada qual sua data de expedição, **NÃO** sendo admitido outro documento equivalente.

3.3.13 - Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.

3.3.14 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

## 4 DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



4.1 - No local e no prazo indicados no item 1 deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope de "DOCUMENTAÇÃO" lacrado, contendo na parte externa a seguinte identificação:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e e-mail)

Chamamento Público para Credenciamento de

Pessoas Física ou Jurídica

nº     /202\_PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DATA: / /

4.2- A primeira análise de documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá no dia 07 de AGOSTO de 2023, às 09:00h, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Uniflor-PR.

4.3 - Concluída a análise da documentação que ocorrerá da data citada no sub item acima, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.4 -O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio dos CORREIOS ou serviço similar, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos ou extravios no transporte e entrega da documentação.

4.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação dos servidores públicos municipais assim incumbidos.

## 5 DA INABILITAÇÃO

5.1 - Será inabilitada a proponente que:

- Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação:
- possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

d) aquele que descumpra o disposto no Art. 16, *caput*, da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

## 6 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

6.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O recurso administrativo interposto, desde que apresentado tempestivamente e atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, será acolhido com efeito suspensivo.

6.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

6.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

6.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## **7 SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

7.1 – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será realizado SORTEIO para definir o ordenamento. As datas e horários para a realização do sorteio entre os credenciados serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e comunicado a cada participante habilitado.

7.2 – Fica dispensado a presença dos interessados para a realização dos sorteios

7.3 – Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

7.4 - Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar neste credenciamento, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas.

7.5 – Somente será convocado o segundo lugar e assim sucessivamente, em caso de ocorrer a inexecução ou rescisão do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).

## **8 DA PUBLICIDADE DOS AUTOS**

8.1 - A publicidade dos atos do presente certame ocorrerá pela publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Uniflor, pelo site <http://www.oregionaljornal.com.br/>.

## **9 DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsão em dispositivo legal.

9.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.3 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



9.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Uniflor.

9.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.6 - O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9.7 - O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

9.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

0.1. A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

0.2. Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. - Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.2.2. - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

10.2.3. - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.

10.2.4. - Pela inexecução total da obrigação a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.5. - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.6. - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2.7. - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

10.3. - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.4. –Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

10.5. –A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas em lei.

10.6. - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **11. –OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. - Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

11.2. –A licitante credenciada após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5(cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5%(cinco por cento) que cabe a CONTRATADA, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

11.3. - Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

11.4. –Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03(três) vezes nomes no jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

11.5. – Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas ao Município de Uniflor-PR.

11.6. –É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62



## 12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. –Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- 12.2. –Providenciar a publicação do aviso contendo resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;
- 12.3. –Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades,quando cabíveis;
- 12.4. –Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 12.5. – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 12.6. –Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 12.7. –Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- 12.8. –indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis,assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

## 13. FORMALIZAÇÃO

- 13.1. –O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo,contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital,com base no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.
- 13.2. - O Contrato Administrativo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo II) para todos os fins e efeitos de direito,regulamentará as condições de sua execução,bem como os direitos,obrigações e responsabilidades das partes,sujeitando-seàLei 8.666/93.
- 13.3. –O prazo do contrato será de 12(doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. - A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.